

PROJETO DE LEI Nº. 151/2017

Súmula: Revoga Lei específica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 228/97, de 9 de junho de 1997, que concede bolsa auxílio de estudo para funcionários municipais e para filhos de funcionários municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (09.10.2017).

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação de lei municipal que concede bolsa auxílio de estudo a servidores municipais e filhos de servidores municipais.

Tal revogação se faz necessária, visto que:

a) Primeiramente, deve ser considerado que a Lei foi promulgada há mais de 20 (vinte) anos, em época que possivelmente o ingresso em uma faculdade era de fato mais difícil.

Na época o ingresso na faculdade era considerado um privilégio de poucos, e certamente demandava recursos financeiros, assim a lei certamente foi um incentivo a servidores e seus filhos para que pudessem ter uma melhor formação educacional.

b) No mais, o valor do salário mínimo no ano de 1997 era de R\$120,00¹ (cento e vinte reais), uma realidade completamente diferente da vivenciada hoje, em que o salário mínimo é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Ainda, através de pesquisas realizadas via internet o valor de mensalidade de uma faculdade era em torno de R\$ 200,00² (duzentos reais), como base a mensalidade do curso de Administração, assim considerando que o salário mínimo era de 120,00 (cento e vinte reais), justificava a concessão do respectivo benefício.

A Lei nº 228/97 estabelece que algumas condições, dentre as quais era de que o funcionário aufera uma renda mensal de até 3,5 (três vírgula cinco) salário mínimo, que em 1997 representava a quantia de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Desta forma para o ingresso em curso de ensino superior, a pessoa deveria despendar aproximadamente 47% (quarenta e sete por cento) do seu salário somente com a mensalidade.

Hoje, considerando a média de R\$500,00 (quinhentos reais) de mensalidade para o curso de Administração, e considerando que 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimo representa a quantia de R\$ 3.279,50 (três mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), em média a pessoa gastaria em torno de 15% (quinze por cento) de sua renda mensal, com mensalidade da faculdade.

Veja-se que com o decorrer do tempo a porcentagem gasta com o ingresso ao estudo superior baixou consideravelmente, o que antes era exorbitante e certamente privava muitas pessoas do ingresso ao ensino superior, hoje já não mais é vivenciado.

¹ Consultado em <http://www.contabeis.com.br/tabelas/salario-minimo/> em data de 06/10/2017.

² Consultado em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/11/06/fovest/5.html> em data de 06/10/2017.

c) Ainda, atualmente o Brasil conta com diversos programas de incentivos, como exemplo FIES, Prouni e diversos convênios que possibilitam o ingresso em uma faculdade.

O Programa Universidade para Todos – Prouni foi criado em 2004 e tem como objetivo conceder bolsas de estudos integrais e parciais em instituições privadas.

O Fundo de Financiamento Estudantil – FIES permite ao aluno de instituição de ensino superior particular financiar o curso.

Com relação à redação da Lei, também podemos expor alguns motivos pelo qual se faz necessária sua revogação, veja-se:

a) No item “a” ela fala em renda mensal, no entanto não explica se é familiar, per capita.

Hoje para que as famílias sejam beneficiadas em programas sociais no município, as mesmas devem possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimo.

Desta forma 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimo, é muito superior ao que normalmente é considerado como padrão para concessão de benefícios sociais no município.

b) No item “b”, limita o auxílio até 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade, desta forma, não deixa claro as condições e critérios para a concessão do benefício.

c) Ainda, fora estendido o benefício a servidores legislativos e seus filhos, e considerando que a Lei Orgânica prevê que compete privativamente ao legislativo legislar sobre a instituição do regime jurídico dos servidores municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, planos de carreira, fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais, da administração direta e indireta, tal concessão é irregular.

d) Veja-se que não houve regulamentação da citada Lei, para que a mesma pudesse ser aplicada.

Além disso, considerando que a remuneração da maioria dos servidores municipais hoje fica na faixa de até 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimo, certamente o Município não contaria com dotação orçamentária para custear tal benefício.

Assim, é o presente para revogação da Lei n°. 228/97.

Deste modo, essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 9 de outubro de 2017.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal